



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.894, DE 2023

(Do Sr. Bruno Ganem)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de previsão, nos novos contratos de concessão de rodovias federais, de cláusula que imponha o dever de instalar sonorizadores entre a pista de rolamento e o acostamento.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM

PROJETO DE LEI N.º DE 2023

(Do Sr. Bruno Ganem)

Apresentação: 14/04/2023 11:56:58,327 - Mesa

PL n.1894/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de previsão, nos novos contratos de concessão de rodovias federais, de cláusula que imponha o dever de instalar sonorizadores entre a pista de rolamento e o acostamento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece a obrigatoriedade de previsão, nos novos contratos de concessão de rodovias federais, de cláusula que imponha o dever de instalar sonorizadores entre a pista de rolamento e o acostamento.

Art. 2º Os novos editais, projetos e contratos de concessão de rodovias federais devem prever cláusula que contenha a obrigatoriedade de instalação de sonorizadores entre a pista de rolamento e o acostamento.

§1º - Sonorizadores são ranhuras ou pequenas ondulações impressas no asfalto para provocar trepidação e ruído na passagem do veículo com a finalidade de alertar o motorista.

§2º - A instalação dos sonorizadores deve ocorrer concomitantemente ao início das operações da concessionária com a cobrança de tarifa de pedágio.

§3º - Os sonorizadores devem ser instalados ao longo de toda a extensão do trecho que contenha acostamento, de modo a criar uma notória separação entre este e a pista de rolamento.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM

Art. 3º O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Conforme disposto no artigo 23 da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito. De fato, o trânsito em condições seguras é um direito que deve ser garantido a todos os cidadãos, ao mesmo tempo em que é um dever a ser cumprido por todos os órgãos e entidades que compõem o Sistema Nacional de Trânsito - SNT.

Este Sistema foi criado pelo Código de Trânsito Brasileiro e representa um conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que tem por objetivo o exercício das atividades de planejamento, administração, normatização, pesquisa, registro e licenciamento de veículos, formação, habilitação e reciclagem de condutores, educação, engenharia, operação do sistema viário, policiamento, fiscalização, julgamento de infrações e de recursos e aplicação de penalidades.

Considerando que a redução de acidentes é temática prioritária para a segurança viária, e que este assunto envolve diretamente a União, já que uma parcela significativa dos acidentes acontecem em trechos de rodovias federais que estão sob concessão, é necessário que os contratos contenham a previsão de medidas que tenham o potencial de gerar impactos positivos na segurança dos usuários.

Segundo o Código de Trânsito Brasileiro, acostamento é a parte da via diferenciada da pista de rolamento. O local é destinado à parada ou estacionamento de veículos, em caso de emergência, e à circulação de pedestres e bicicletas, quando não houver área apropriada para esse fim.

No entanto, é de conhecimento comum que muitos acidentes acontecem no acostamento, principalmente em circunstâncias em que ocorre a

Apresentação: 14/04/2023 11:56:58.327 - Mesa

PL n.1894/2023



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bruno Ganem

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236080652200>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM

invasão dessa área por veículos de maneira irregular, já que ultrapassar, transitar ou parar no acostamento configura infração gravíssima.

Como o acostamento deve ser utilizado apenas para paradas de emergência, o condutor de veículo automotor que trafega por ele corre o risco de se envolver em acidentes gravíssimos, podendo atropelar pedestres e ciclistas, ou ainda colidir com outro veículo que esteja parado em razão de alguma emergência (disponível em “Saiba como utilizar acostamento de rodovias de modo correto para evitar acidentes”, por G1 Rio Preto e Araçatuba - 18/05/2022:

<https://g1.globo.com/sp/sao-jose-do-rio-preto-aracatuba/noticia/2022/05/18/saiba-como-utilizar-acostamento-de-rodovias-de-modo-correto-para-evitar-acidentes.ghtml>).

Por definição, os sonorizadores são ranhuras ou pequenas ondulações impressas no asfalto para provocar trepidação e ruído na passagem do veículo, justamente com a finalidade de alertar o motorista sobre eventuais riscos presentes na via. A invasão do acostamento é naturalmente um risco, sendo que este perigo deve ficar evidente para o motorista. Deste modo, os sonorizadores cumprem importante função de segurança ao evitar que o motorista não perceba ou não preste a devida atenção quando estiver ingressando no acostamento.

Assim, o projeto tem por objetivo tornar obrigatório que as concessionárias se engajem na construção de um trânsito mais seguro aos usuários das rodovias federais por meio da promoção de medidas capazes de reduzir acidentes.

Sala das Sessões, em 13 de março de 2023.

Deputado BRUNO GANEM
PODE/SP

(P_125319)

PL n.1894/2023

Apresentação: 14/04/2023 11:56:58,327 - Mesa

